



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

LEI MUNICIPAL N° 077/2015, de 11 de maio de 2015.

Altera o caput do artigo 5º e 18, inciso V do artigo 22, inciso IV, parágrafo único do artigo 26, e caput do artigo 41. Retira o inciso IV do artigo 22, e os incisos I e III do artigo 23, da Lei Municipal n.º 041/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 041/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º – As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado de forma inequívoca na imprensa, habilitar-se-ão para atuação pelo período de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01(um) ano, bem como indicando seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 2º. O caput do artigo 18, da Lei Municipal n.º 041/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18º – O Fundo será regulamentado por meio de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O inciso V do artigo 22, da Lei Municipal n.º 041/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 22 – *omissis*

V – Diploma de Ensino Médio

Art. 4º. O inciso IV do artigo 23, da Lei Municipal n.º 041/2013, passará a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

"Art. 22 – *omissis*

IV – A prova será apenas do tipo objetiva e não poderá conter a indicação do candidato, somente o uso de código ou número.

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 26, da Lei Municipal n.º 041/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26 – *omissis*

Parágrafo Único – Das decisões relativas a impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 06(seis) dias, contados da data da publicação do resultado, decidindo através do voto de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 6º. O caput do artigo 41, da Lei Municipal n.º 041/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 41º – Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes a 01(um) salário mínimo legal vigente nacional.

Art. 7º. O artigo 22, da Lei Municipal n.º 041/2013, deixará de contar com o inciso IV.

Art. 8º. O artigo 23, da Lei Municipal n.º 041/2013, deixará de contar com o inciso I e III.

Art. 9º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 041/2013, continuam com as suas previsões inalteradas.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de maio de 2015.

  
Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal